



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000  
TELEFAX (027) 753-1001

**LEI Nº 297/2000**

**Institui no Município de Vila Pavão/ES, o Núcleo de Controle de Qualidade - NCQ, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – Fica instituído no Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, o NÚCLEO DE CONTROLE QUALIDADE – NCQ, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por três membros, com a seguinte composição:

I – um representante do setor de educação, que tenha experiência em alimentação escolar;

II – um representante do setor municipal de agricultura, que tenha experiência na área de alimentos;

III – dois representante do setor municipal de saúde, que tenha experiência na área de nutrição.

§ 1º – Cada membro titular do NCQ terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º – Os membros e o Presidente do NCQ terão mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º – O exercício do mandato de Conselheiro do NCQ é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 2º – As atribuições do Núcleo de Controle de Qualidade – NCQ do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, são aquelas estabelecidas no Regimento Interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000  
TELEFAX (027) 753-1001

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 120/96.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 20 dias do mês de dezembro de 2000.

**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na  
Câmara Municipal de Vila Pavão.**